04

P R E F E I T U R A D O M U N I C Í P I O D E S A R A N D I
P A Ç O M U N I C I P A L
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone (0442) 28-6543
CEP - 86985.000 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 519/93.

PUBLICADO AO POVO
Nº 532 EM 10/02/93
FUNCIONÁRIO

SÚMULA: Concede Diárias, por viagens, ao Prefeito Municipal, na forma que especifica:

VIDE LEI 2034/2013

REVOGADO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor Prefeito Municipal, o empenho e pagamento de despesas de viagens, por Diária, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do Subsídio e da Verba de Representação, a que o Prefeito Municipal faz júz, excluídas as despesas com passagens e combustíveis, que serão reembolsadas separadamente.

Art. 2º - O valor da Diária referida no artigo anterior, será majorada em 30% (trinta por cento), quando as viagens for para Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 012/83, de 26/03/83, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04 de janeiro de 1993.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de janeiro de 1993.

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

L E I Nº 519/93 - do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA:- Concede Diárias, por viagens, ao Prefeito Municipal, na forma que especifica.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI
.PAÇO MUNICIPAL.
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone (0442) 28-6543
CEP - 86985.000 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 519/93.

SÚMULA: Concede Diárias, por viagens, ao Prefeito Municipal, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, **MILTON APARECIDO MARTINI**, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor Prefeito Municipal, o empenho e pagamento de despesas de viagens, por Diária, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do Subsídio e da Verba de Representação, a que o Prefeito Municipal faz júz, excluídas as despesas com passagens e combustíveis, que serão reembolsadas separadamente

Art. 2º - O valor da Diária referida no artigo anterior, será majorada em 30% (trinta por cento), quando as viagens for para Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 012/83, de 26/03/83, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04 de Janeiro de 1993

PAÇO MUNICIPAL, 30 de Janeiro de 1993

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda e Última Discussão, nesta Casa de Leis, em 30/01/93, enviada ao Poder Executivo Municipal, na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 10 de Fevereiro de 1993. Edição nº 532 - QUARTA-FEIRA.-.-.-
-.
-.-
.-.